



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

PARECER Nº 844/2025

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Processo:** Emenda 9 ao Processo nº 617/2025

**Autoria:** Vereador Eduardo Magalhães

**Assunto:** Emenda ao Projeto de Lei que: “*DISPÓE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CHAMADO “ROLEZINHO” DE MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

**I – RELATÓRIO**

A presente Emenda tem o objetivo de distinguir “motoqueiros” e “motociclistas”, além de vedar a aplicação da norma a ser gerada aos eventos realizados por moto clubes ou moto grupos regularizados.

Justifica a iniciativa nos seguintes termos:

*“A redação original do projeto, ao utilizar o termo genérico “rolezinho”, abre margem para interpretações amplas, o que pode atingir injustamente coletivos organizados e cidadãos que utilizam a motocicleta como meio de convivência, lazer e expressão cultural. Assim, a emenda propõe a inclusão de definições claras e objetivas para “motociclista” e “motoqueiro”, além de estabelecer que a lei não se aplica a eventos organizados, pacíficos e previamente comunicados às autoridades competentes. Essa distinção tem respaldo no princípio da segurança jurídica e da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal), assegurando que sanções legais sejam aplicadas de forma proporcional, justa e direcionada a quem de fato pratica atos ilícitos, sem penalizar condutas legítimas e legalmente amparadas. Além disso, a inclusão do Art. 10 abre caminho para que o Município de Cuiabá estabeleça parcerias e convênios com os Moto Clubes e Grupos organizados, fomentando ações educativas, preventivas e cidadãs. Essa colaboração, já adotada com sucesso em outros municípios brasileiros, fortalece o papel da sociedade civil na promoção de um trânsito mais seguro e humano. A possibilidade de*



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350034003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



*cooperação entre o poder público e os moto clubes não apenas promove a integração social, mas também reforça o papel pedagógico da lei, priorizando a conscientização e o engajamento da população na construção de uma cidade mais ordenada e participativa.”*

O processo não está instruído com qualquer estudo de viabilidade técnica, de perfil administrativo, pesquisas quantitativas, impacto econômico ou social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela inconstitucionalidade da matéria, porém o Plenário desta Casa manifestou-se pela aprovação, razão pela qual a proposição foi remetida a esta Comissão de Segurança Pública para exame de mérito.

É a síntese do necessário.

## II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme disposto no Regimento Interno, a matéria é atinente a esta Comissão:

**Art. 55-O Compete a Comissão De Segurança Pública: ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))**

*I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à guarda municipal e medidas colaborativas à segurança das pessoas e do patrimônio público municipal; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))*

*II - fomentar discussões com os entes federativos responsáveis pelas forças de segurança para melhorar a segurança no município de Cuiabá; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à segurança pública. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))*

A proposição apresentada busca enfrentar um problema real e crescente nas cidades brasileiras: a ocorrência de encontros desorganizados de motocicletas que frequentemente resultam em perturbação da ordem pública, práticas de direção perigosa e situações de risco tanto para os próprios condutores quanto para a população em geral. Nesse aspecto, há méritos significativos a serem considerados.

Um dos pontos mais relevantes da proposta é o reconhecimento e valorização dos grupos organizados de motociclistas que atuam de forma responsável. Os moto-clubes tradicionais,





quando estruturados e identificados, historicamente demonstram compromisso com a segurança no trânsito, realizam suas atividades de forma planejada e comunicam previamente as autoridades sobre seus eventos. Essa organização facilita enormemente o trabalho das forças de segurança, que podem planejar esquemas de trânsito adequados, alocar recursos de fiscalização e garantir que os eventos transcorram de maneira pacífica.

A distinção proposta entre condutores organizados e grupos que promovem "rolezinhos" desordenados reflete uma realidade observável nas ruas. Estes últimos frequentemente caracterizam-se por manobras arriscadas, excesso de velocidade, desrespeito à sinalização, produção excessiva de ruído e comportamentos intimidadores que afetam a tranquilidade de bairros residenciais. Ao estabelecer parâmetros que privilegiem a organização prévia e a identificação, a proposta cria incentivos para que mais motociclistas busquem participar de grupos estruturados, elevando o padrão geral de comportamento no trânsito.

Do ponto de vista operacional da segurança pública, a medida pode facilitar significativamente o trabalho preventivo. Quando eventos são previamente comunicados e realizados por grupos identificados, as autoridades podem estabelecer rotas seguras, orientar o fluxo de veículos, disponibilizar apoio médico preventivo e realizar abordagens educativas ao invés de apenas repressivas. Isso contrasta fortemente com a situação atual, em que grupos se reúnem espontaneamente através de redes sociais, sem qualquer planejamento de segurança, gerando situações de risco que exigem intervenções emergenciais das forças policiais.

Outro aspecto positivo é o potencial de redução de conflitos entre motociclistas e outros usuários das vias. A identificação clara de grupos organizados e comprometidos com a ordem pública pode ajudar a desconstruir preconceitos generalizados contra motociclistas, que frequentemente são todos estigmatizados pelos comportamentos de minorias desordeiras. Isso contribui para um ambiente de maior respeito mútuo no trânsito e pode facilitar a denúncia de condutas efetivamente perigosas, já que a população terá parâmetros mais claros para distinguir eventos legítimos de aglomerações problemáticas.

A proposta também oferece às autoridades municipais critérios objetivos para autorização de eventos, facilitando processos administrativos e reduzindo a discricionariedade que pode gerar tanto permissividade excessiva quanto proibições injustificadas. Com regras claras sobre organização prévia, identificação e compromisso com a ordem pública, tanto os organizadores quanto os órgãos fiscalizadores sabem exatamente o que é esperado, tornando o processo mais transparente e eficiente.

Por fim, a medida pode contribuir para a construção de uma cultura de responsabilidade coletiva entre motociclistas. Ao valorizar explicitamente os grupos que colaboram com a segurança pública e se organizam adequadamente, cria-se um modelo positivo a ser seguido, estimulando que mais condutores busquem essas formas de participação social ao invés de aderir a encontros espontâneos e potencialmente perigosos. Essa mudança cultural, ainda que gradual, representa investimento a longo prazo na melhoria da segurança viária e na redução de conflitos urbanos relacionados ao uso de motocicletas.





CÂMARA MUNICIPAL DE

# CUIABÁ

# Processo Eletrônico

Logo, é indene de dúvidas que a existênciade conveniênciade oportunidade da proposição, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

## 1. CONCLUSÃO

A emenda ora analisada merece aprovação.

## 2. VOTO

### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350034003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350034003200360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Joelson (Câmara Digital)** em 14/11/2025 09:57

Checksum: **A64B70352746E8067F2F3EAF15B8DE4B32116C68C67DD5A686E6E2E110C4E916**



---

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350034003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.